



PARECER Nº 123/2023

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97. DEFERIMENTO DO PEDIDO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **SAMARA ALVES BRANDÃO FELIX CORDEIRO**, inscrita no CPF sob nº 009.744.113-96, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Professora, em que é solicitado a *“licença para cursar no prazo de 36 meses a pós-graduação (doutorado)”*.

Dispõe em seu art. 11, do Regime Jurídico do plano de cargo e carreira dos professores do Município de Ingá:

Art. 11 - A licença para freqüentar cursos de formação (Stricto Sensu) poderá ser concedida:

- I - Para cursos de Mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;
- II - Para cursos de Doutorado, por um prazo máximo de 3 (três) anos;

Tendo em vista a comprovação da requerente no curso de doutorado, conforme declaração em anexo, nada se opõe a sua respectiva licença.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela concessão da licença requerida, pelo prazo de 3 (três) ano a contar da vigência do curso de doutorado e sua respectiva frequência até seu término.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Ingá, 04 de dezembro de 2023.

SEYANE MENDONÇA
DE ANDRADE MORAIS
Assinado de forma digital por
SEYANE MENDONÇA DE ANDRADE
MORAIS
Dados: 2023.12.18 10:45:30 -03'00'
Seyane Mendonça de Andrade Moraes
Procuradora Geral - OAB/PB 22.660

Termo de Homologação: Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO do pedido requerido.

